

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Seja suprimido o § 2º, do artigo 3º, do projeto de Lei, na redação adicionada pela comissão de educação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O princípio que sempre regeu a validade da exigência de apresentação de certidões negativas de débito por parte de particulares para o desenvolvimento de uma determinada atividade foi a da preservação do interesse público, e em especial a preservação dos recursos públicos.

O impedimento de contratação com o poder público ou o recebimento de verbas públicas por aqueles que possuem débitos para com o Estado era um imperativo constitucional de respeito do interesse público, o que não ocorre na simples atuação administrativa de fiscalização de qualidade do ensino, do respeito às normas gerais de educação e de garantia de qualidade.

O credenciamento de instituições de ensino superior não está vinculado à contratação com o poder público, nem tampouco ao recebimento de verbas públicas, não havendo sentido, portanto, para a exigência das referidas certidões.

O artigo 209 da Constituição Federal de 1988 vinculou o desenvolvimento da atividade educacional privada apenas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A exigência de certidões negativas de débito para fins de credenciamento afigura-se flagrante tentativa de criação de mecanismo indireto de cobrança de dívidas, pretensão já declarada inconstitucional por iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Sala de Comissão, de novembro 2013

**Deputado Anderson Ferreira**